



Casa Eduardo Domingos de Lima
TABIRA
CÂMARA DE VEREADORES - A SERVIÇO DO POVO

REJEITADO
MAIORIA ABSOLUTA
EM 94/05/2021
TURNO ÚNICO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2021 AO PROJETO DE LEI COMPLETAR DO EXECUTIVO Nº 002/2021

Modifica o artigo 10º do Projeto de Lei Complementar nº 002/2021 que concede benefícios do Fundo de Arredamento Residencial – FAR e Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, junto ao Programa do Governo Federal intitulado “Casa Verde e Amarela”, para edificações consolidadas e outros programas de baixa renda, altera dispositivos legais que indica e dá outras providências.

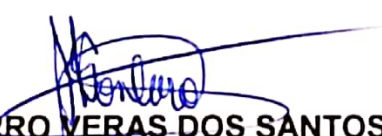
Altera-se a redação do artigo 10º do Projeto de Lei Complementar nº 002/2021 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10º As casas ou habitações de interesse social, cadastradas junto ao Município de Tabira no Programa “Casa Verde e Amarela”, terão área total de no mínimo 60,00m².

Justificação

No Art. 7º o Executivo apresentou mínimo de 70,00m², o que deve ser diminuído para 60,00m² considerando que tem pessoas com terrenos de 4,0m, 4,5m e 5,0m.

Tabira, 20 de Maio de 2021.


MARIA DO SOCORRO VERAS DOS SANTOS MONTEIRO
VEREADORA


VALDEIR TOME DA SILVA
VEREADOR





Casa Eduardo Domingos de Lima
TABIRA
CÂMARA DE VEREADORES - A SERVIÇO DO POVO

GABRIEL KLÉBER PAULINO DE MELO
VEREADOR

EDILSON OLIVEIRA DA SILVA
VEREADOR



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/59-20240123084724.pdf>
assinado por: idUser 283